

Pela França:

Pierre Schneider.

Por Honduras:

Juan Valladares.

Pela Nicarágua:

Andrés Vega Bolaños.

Pelo Paraguai:

Por Portugal:

Marcello Caetano.

Pelo Haiti:

Demóstenes Calixte.

Pela Itália:

Giuseppe Bettiol.

Pelo Panamá:

Alcibiades Arosemena.

Pelo Peru:

Carlos González Iglesias.

Pela Venezuela:

Héctor Villalobos.

Pelo Uruguai:

Alberto M. Fajardo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, em 31 de Outubro de 1956, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris em 6 de Abril de 1955 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 645, de 11 de Junho de 1956.

A referida convenção começará a vigorar relativamente a Portugal, nos termos do artigo 8.º, em 30 de Abril de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Novembro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 857

Considerando que foi adjudicada à firma Soares da Costa, L.^{da}, a empreitada de «Construção do edifício para a instalação do equipamento do cabo Lisboa-Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soares da Costa, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Construção do edifício para a instalação do equipamento do cabo Lisboa-Porto», pela importância de 527.304\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 320.000\$ no corrente ano e 207.304\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 40 858

Recebem-se constantemente nos serviços do Ministério da Educação Nacional pedidos de estrangeiros desejosos de se inscreverem num curso universitário de cultura portuguesa e alcançarem o correspondente diploma de proficiência.

Em muitas Universidades europeias funcionam cursos similares, com bons resultados, e os respectivos alunos transformam-se em valiosos agentes para a divulgação da cultura dos países que os acolheram.

O Instituto de Alta Cultura mantém uma rede considerável de leitorados em centros universitários estrangeiros e nas nossas Faculdades de Letras realizam-se há dezenas de anos cursos de férias com idênticos objectivos.

Os leitorados, porém, destinam-se a exercer a sua actividade longe do ambiente português, com as limitações que resultam dessa circunstância, e, por mais que se eleve o seu número, nunca será possível abranger por esse meio todos os centros em que a nossa contribuição para a cultura universal é condignamente valorizada.

Por outro lado, os cursos de férias, sendo óptimos instrumentos de difusão cultural, funcionam, como é de sua natureza, apenas durante algumas semanas.